



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Espírito Santo, CNPJ/MF 26.461.699/0376-96, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf) e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

ANEXO XIX MINUTA DO CONTRATO DE PSIQUIATRIA

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, anestesiologia, assistência paramédica, odontológica, e diagnóstico por imagem, com sede ou filial no Espírito Santo, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no **Item 4** do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2** do Anexo I - Termo de Referência, desde que fora do ambiente hospitalar.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

**2.2.** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

**2.3.** Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 (nove mil) beneficiários nacionalmente, sendo que 296 beneficiários se encontram no Espírito Santo, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;

**2.4.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;



**2.5.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

**2.6.** Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

**2.7.** Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, anestesiologia, assistência paramédica, odontológica, e diagnóstico por imagem, objeto deste Edital de Chamamento, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos;

### 3. OBJETIVO

**3.1.** Providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas seguintes localidades: Aracruz, Cariacica, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Vila Velha, Vitória, São Mateus e Serra, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Item **6 – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no Item **32 – DAS VEDAÇÕES**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

### 5. DAS PROPOSTAS

**5.1.** Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

- a. as especialidades que possui e o local de atuação, conforme ANEXO V;
- b. as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
- c. os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

d. declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao preço, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO V, mediante preenchimento minuta;

e. em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

## 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Período: a apresentação dos documentos dar-se-á entre no período compreendido entre 27 de maio de 2019 a 26 de maio de 2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO V, do TERMO DE REFERÊNCIA – TR, desde que atendido todos os requisitos do referido TR.

6.2. Local: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/ES, sito em Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, Sl 702 – CEP 29.010-904. Centro – Vitória – ES.

## 7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 7.1.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS. E compreendem somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### 7.1.2. SERVIÇOS SERIADOS

a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. E compreendem: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### 7.1.3. SERVIÇOS HOSPITALARES

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. E compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais pensados no ANEXO IX.

#### 7.1.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. E compreendem: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

### 8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

**8.1.** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO VIII, do Termo de Referência obedecerão ao disposto nos Itens 20 e 21 do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**8.2. Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

**8.3. Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público;

**8.4. Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

**8.5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, realizado pelo CONTRATADO, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.

**8.6.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 8.2** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.



Alexandre Henrique Nemes Obrelli  
AB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**8.7.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Contratada.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

**9.1.** Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no **Item 7** – Detalhamento da Contratação.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

**10.2.** A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

**10.3.** Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

**10.4.** Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

**10.5.** Prazo de validade do Contrato: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo.

## **11. PARTICIPANTES**

**11.1.** Somente poderá participar deste credenciamento, empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I).

**11.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;



c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## 12. PROCESSAMENTO

**12.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO V), endereçada ao Setor de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz ou Regional da Conab, cujo endereço consta do Item 6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.

**12.2.** A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

a. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

b. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

c. Constar dias e horários de atendimento da empresa.

d. Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando CPF, especialidades e o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo.

e. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “curriculum vitae” e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

f. Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.

g. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

h. Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (ANEXO V);

i. À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

j. Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2019;



Alexandre Henrique Nunes Obreli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

k. Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir: Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

### **13. HABILITAÇÃO**

**13.1.** Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item 06 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

### **14. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente Item 13, serão objeto de análise pela Conab.

**14.2.** A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

**14.3.** Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

**14.4.** Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

### **15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta estão contidos nos ANEXOS XVI, XVII, XVIII e XIX, a depender do tipo de serviços a ser contratado por meio desses instrumentos.

**15.2.** O habilitado receberá as vias, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo devolvê-las para a Conab no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

**15.3.** As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO IV, e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**15.4.** Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

## **16. DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**17.2.** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

**18.2.** A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

**18.3.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional do Espírito Santo da CONTRATANTE, sito em Avenida Princesa Isabel, 629. Edifício Vitória Center, SI 702. Centro. CEP 29.010-904 – Vitória-ES. Telefone: 27 3041 4022, e-mail: [es.seade@conab.gov.br](mailto:es.seade@conab.gov.br).

## **19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória – ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

1

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**PROCESSO N.º 21217.000048/2019-71**

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS, PARAMÉDICAS, ANESTESIOLOGIA,  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ODONTOLOGIA**



**Vitória – ES  
2019**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, anestesiologia, assistência paramédica, odontológica, e diagnóstico por imagem, com sede ou filial no Espírito Santo, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante **Item 4**.

**1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

**2.2.** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

**2.3.** Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 beneficiários nacionalmente, sendo que destes, 296 estão no Espírito Santo, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

**2.4.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

4

#### 4.1.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### 4.1.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS

a. pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

### 4.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

**4.2.1.** Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

**4.2.2.** Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

### 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.



Alexandre Henrique Nunes Obreu,  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

#### 4.3.2. SERVIÇOS SERIADOS

a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### 4.3.3. SERVIÇOS HOSPITALARES

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IX.

#### 4.3.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

### 5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre 27 de maio de 2019 a 26 de maio de 2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, e mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.

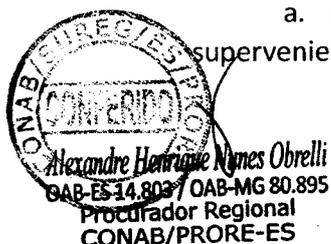
5.2. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.

5.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

### 6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Declarações a serem apresentadas:

a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

6

b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO XIII

c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XII;

**6.2.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

f. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

**6.3.** A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

a. Relativos à Habilitação Jurídica;

b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;

d. Relativo à Qualificação Técnica.

**6.3.1.** A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 6.3.2.**



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**6.3.2.** Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a. no caso de:

I – sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

II – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

III – microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

IV – cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

V – os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VI – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**6.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e



d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**6.3.2.2.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

#### **6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 6.4.1. Relativo à Qualificação Técnica:

6.4.1.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- a. CPF;
- b. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

6.4.1.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

10

- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- b. CPF;
- c. Carteira de Identidade;
- d. Registro no Conselho Profissional;
- e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- f. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
- g. Currículo;
- h. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este Subitem 6.4.1.2 deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

**6.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa)**

- c. Registro no Conselho Profissional;
- d. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- e. Currículo;
- f. é exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

**7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

**7.2.** A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

**8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**



Alexandre Henrique Nunes Obreli  
OAB-ES 14.903 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

11

**8.1.** Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**8.2.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**8.3.** Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

**9.1.** Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no **Item 4. DAS DEFINIÇÕES**.

## **10. DO ATENDIMENTO**

### **10.1. DO ATENDIMENTO ELETIVO**

**10.1.1.** Para os fins previstos neste **Subitem 10.1** observar-se-á:

a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide ANEXO X.

b. Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação de autorização com a guia de encaminhamento, realizada por meio da assinatura da guia de solicitação pela encarregada do SEADE, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo **Subitem 10.2** que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme ANEXO IX.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

12

d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE. Os valores acordados em contrato não poderão ser superiores aos valores praticados para pacientes particulares.

f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.

g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

h. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

j. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

k. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## 10.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

10.2.1. Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** observar-se-á:

a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

13

imediate de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO X.

d. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

### 10.3. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

**10.3.1.** Para os fins previstos neste **Subitem 10.3** observar-se-á:

a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

14

d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até às 7h.

e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.

f. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência. Vide ANEXO IX

g. Tratamentos com orçamento superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;

h. Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

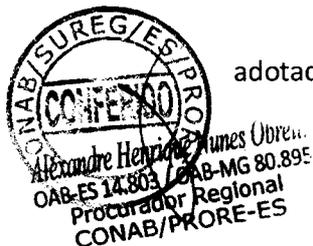
i. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

j. Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

k. Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

l. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

m. Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

15

n. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO IX, bem como disposições do **Item 10**.

#### **10.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

**10.4.1.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. cirurgia não ética;
- c. cirurgia plástica embelezadora;
- d. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
- e. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- f. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura;
- g. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- h. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- i. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde; e
- j. os eventos assistenciais não especificados no **Item 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** destinada aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**.

**10.4.2.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.885 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

16

- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**;
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

## **11. DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no **Item 11** deste Termo de Referência.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**14.2.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços

Alexandre Henrique Nunes Obregon  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Produtor Regional  
CONAB/PRORE-FC



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

17

prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

**14.3.** Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**14.3.1. Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**14.3.2. Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

**15.1.** A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

**15.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**15.3.** Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**15.4.** O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**15.6.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB/ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

18

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**15.7.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

**15.8.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.10.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.11.** A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.843 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

19

**16.1.** É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000; 2019NE\_\_\_\_\_.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

**18.2.** avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

**18.3.** notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**18.4.** responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

**18.5.** disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;



Alexandra Henrique Nemes Obrelli  
OAB-ES 14.903 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

20

b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc. Para tanto vide ANEXO V.

d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme Item 9 que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;

f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;

h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**19.2.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**19.3.** Nos casos previstos no antecedente **Subitem 19.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## **20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS**

**20.1.** Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

22

a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;

d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

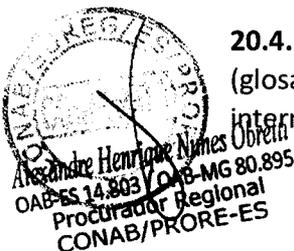
e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

**20.2.** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO X. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

**20.3.** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**20.4.** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;



**20.5.** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- a. Nota Fiscal (duas vias);
- b. Relação de Pacientes (duas vias);
- c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

d. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

e. Protocolo de envio do Arquivo XML. Vide ANEXO X.

**20.6.** A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

**20.7.** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

**20.8.** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**20.9.** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**20.10.** Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

**20.11.** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

**20.12.** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

24

tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**20.13.** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

**20.14.** Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

**20.15.** O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**20.16.** A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**20.17.** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

**20.18.** A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**20.19.** A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

**20.20.** À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

**21.1.** A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, da CONTRATANTE, sito em Av. Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

## **22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**22.2.** Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**22.3.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**22.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### **23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**23.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**23.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

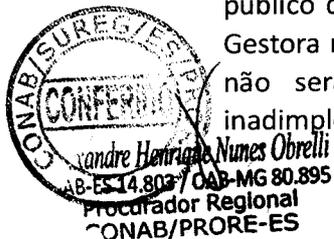
**23.4.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**23.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.6.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**23.7.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

**23.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

26

**23.9.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**23.10.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**23.11.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**23.12.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**$EM = I \times N \times VP$ , onde:**

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

*$I = [(TX/100)/365]$*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**23.13.** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

a. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VIII;

b. **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;



Alexandre Henrique Nunes Oliveira  
OAB/SP 14.043 / OAB-MG 80.812  
Procurador Regional  
CONAB/PROCURADOR REGIONAL

c. **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;

d. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista Simpro Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a substituí-lo.

I. Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços, pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;

II. Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso;

III. Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.

e. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;

f. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados no referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo-efetividade e custo-utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela 00 - Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

g. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado (realizada pela CONTRATADA) de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras.

I. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

28

efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

**23.14.** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

**23.15.** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

**23.16.** Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de **Carta de Exclusividade** emitida pelo fabricante do material requisitado.

#### **24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**24.1. Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

**24.2. Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público.

**24.3. Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

**24.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.

**24.5.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 24.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

**24.6.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**25.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**25.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

**25.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f. incorrer em inexecução contratual; ou
- g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

30

**25.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**25.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**25.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.7. Da sanção de advertência:**

a. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

b. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**25.8. Da sanção de multa:**

**25.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

h. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

i. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

j. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **25.9. Da sanção de suspensão:**

a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

32

ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**26.1.** Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

**26.2.** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **27. DA RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC

**27.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

**27.3.** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

**27.4.** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

**27.5.** colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

**27.6.** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**27.7.** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

33

**27.8.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**27.9. São considerados motivos para a rescisão:**

a. a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

i. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB/ES 14.843 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

34

k. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**26.10. Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:**

a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

c. judicial, por determinação judicial.

**27.11.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**27.12.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.13.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**27.14.** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**29. DA MATRIZ DE RISCOS**

**29.1.** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**29.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 11.603 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

35

**29.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

**29.4.** A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **30. DA ALTERAÇÃO**

**30.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**30.2.** Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**31.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### **32. DAS VEDAÇÕES**

**32.1.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

**32.2.** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**32.3.** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE.

**32.4.** Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803-1/OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

36

ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XII.

**32.5. É ainda vedada a participação de:**

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;



Alexandre Henrique Soares Obrelli  
OAB-ES 14.682 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

### **33. DA VINCULAÇÃO**

**33.1.** Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**34.1.** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**34.2.** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

### **35. DA PUBLICAÇÃO**

**35.1.** A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **36. DO FORO**

**36.1.** As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Revisado por:

Josiane Oliveira Silva  
Setor Administrativo, de  
Desenvolvimento e de Recursos  
Humanos – SEADE/ES

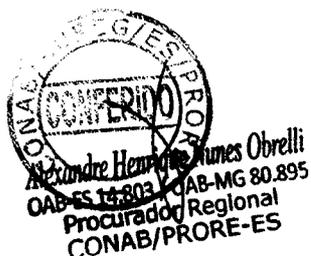
Cibely Janaina Neis  
Setor Administrativo, de  
Desenvolvimento e de Recursos  
Humanos – SEADE/ES

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Silas Barnabe Rodrigues  
Gerência de Finanças e Administração – GEFAD/ES  
Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

Bricio Alves dos Santos Junior  
Superintendente Regional do Espírito Santo  
Superintendente





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS**

Mapa de Riscos da Contratação							
Eventos de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Índice de Risco (P x I)	Tratamento do Risco	
1 Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2 Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	1	2	2	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3 Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente. Imperícia no recebimento dos documentos.	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferido com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada/Contratante
4 Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante

Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
 OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
 Procurador Regional  
 CONAB/PRORE-ES

# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5	Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravvia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/Contratante
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Terceirizado/Contratante
7	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Terceirizado
8	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Contratada/Contratante
9	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC /contrato para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Sofrer ação de cobrança ou execução. Atraso na liquidação e pagamento ao contratado.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Contratante



Alexandre Henrique de Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.808 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
 OAB-ES 14.343 / OAB-MG 80.895  
 Procurador Regional  
 CONAB/PRORÉ-ES

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

1 Descrição do objeto previsto para contratação.

2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	Descrição
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CARTA/CONAB/SUREG/ES nº

Vitória-ES, xx de xxxx de 2019

Ao  
Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº002/2019.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

**BRICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente



Alexandre Henrique Nunes Obregon  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO**

CARTA/CONAB/SUREG/ES nº

Vitória-ES, xx de xxxx de 2019

À(o)  
Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº 002/2019, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

**BRICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.805 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ANEXO V – MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Superintendência Regional do Espírito Santo

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 002/2019.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Código CNES:

E-mail:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº Bairro:

CEP:

Cidade: UF:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone 1: ( )

Telefone 2: ( )

E-mail:

Site:

Conselho de Classe:

Número de Registro:

Banco Nº e Nome: ( )

Agência Nº e Nome: ( )

Conta Corrente:

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Conselho de Classe: Nº

CPF:

RG:

E-mail:

Endereço:

Nº Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone 1: ( )

Telefone 2: ( )

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2019, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Proponente



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO**

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE
ARACRUZ	<p><b>ESPECIALIDADES MÉDICAS:</b></p> <p>ANGIOLOGIA            CARDIOLOGIA            COLOPROCTOLOGIA            DERMATOLOGIA            ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA            GASTROENTEROLOGIA            GERIATRIA            GINECOLOGISTA            HOMEOPATIA            OFTALMOLOGIA            ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA            OTORRINOLARINGOLOGIA            PNEUMOLOGIA            PROCTOLOGIA            REUMATOLOGIA            UROLOGIA</p> <p><b>ODONTOLOGIA:</b> DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;            ODONTOLOGIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;            RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.</p> <p><b>RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:</b> DOPPLER VENOSO,            ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA            MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA,            DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.</p> <p><b>PARAMÉDICAS</b></p> <p>ACUPUNTURA            FISIOTERAPIA            FONOAUDIOLOGIA            NUTRIÇÃO            PSICOLOGIA</p>
CARIACICA	<p><b>ESPECIALIDADES MÉDICAS:</b></p> <p>ALERGIA E IMUNOLOGIA            ANESTESIOLOGIA            ANGIOLOGIA            CARDIOLOGIA            CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO            CIRURGIA GERAL            CIRURGIA PEDIÁTRICA            CIRURGIA VASCULAR            COLOPROCTOLOGIA            DERMATOLOGIA            ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA</p>



GASTROENTEROLOGIA  
GERIATRIA  
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
HOMEOPATIA  
INFECTOLOGIA  
MASTOLOGIA  
MEDICINA NUCLEAR  
NEFROLOGIA  
NEUROLOGIA  
NUTROLOGIA  
OFTALMOLOGIA  
ONCOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
PSIQUIATRIA  
RADIOTERAPIA  
REUMATOLOGIA  
UROLOGIA

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.

**PARAMÉDICAS**

ACUPUNTURA  
FISIOTERAPIA  
FONOAUDIOLOGIA  
NUTRIÇÃO  
PSICOLOGIA

**COLATINA**

**ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

ALERGIA E IMUNOLOGIA  
ANESTESIOLOGIA  
ANGIOLOGIA  
CARDIOLOGIA  
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO  
CIRURGIA GERAL  
CIRURGIA PEDIÁTRICA  
CIRURGIA VASCULAR  
COLOPROCTOLOGIA  
DERMATOLOGIA



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.805 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GERIATRIA  
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
HOMEOPATIA  
INFECTOLOGIA  
MASTOLOGIA  
MEDICINA NUCLEAR  
NEFROLOGIA  
NEUROLOGIA  
NUTROLOGIA  
OFTALMOLOGIA  
ONCOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
PSIQUIATRIA  
RADIOTERAPIA  
REUMATOLOGIA  
UROLOGIA

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOGRAMA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRAMA, POLISSONOGRAMA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.

**PARAMÉDICAS**  
ACUPUNTURA  
FISIOTERAPIA  
FONOAUDILOGIA  
NUTRIÇÃO  
PSICOLOGIA

**CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**

**ESPECIALIDADES MÉDICAS:**  
CARDIOLOGIA  
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GINECOLOGISTA  
OFTALMOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
UROLOGIA



Alexandre Henrique Gomes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.

**PARAMÉDICAS**

ACUPUNTURA  
FISIOTERAPIA  
FONOAUDIOLOGIA  
NUTRIÇÃO  
PSICOLOGIA

**LINHARES**

**ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

ANGIOLOGIA  
CARDIOLOGIA  
COLOPROCTOLOGIA  
DERMATOLOGIA  
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GERIATRIA  
GINECOLOGISTA  
HOMEOPATIA  
OFTALMOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
REUMATOLOGIA  
UROLOGIA

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.

**PARAMÉDICAS**

ACUPUNTURA  
FISIOTERAPIA  
FONOAUDIOLOGIA



	NUTRIÇÃO PSICOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	<p><b>ESPECIALIDADES MÉDICAS:</b></p> <p>ALERGIA E IMUNOLOGIA ANESTESIOLOGIA ANGIOLOGIA CARDIOLOGIA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO CIRURGIA GERAL CIRURGIA PEDIÁTRICA CIRURGIA VASCULAR COLOPROCTOLOGIA DERMATOLOGIA ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA GASTROENTEROLOGIA GERIATRIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA HOMEOPATIA INFECTOLOGIA MASTOLOGIA MEDICINA NUCLEAR NEFROLOGIA NEUROLOGIA NUTROLOGIA OFTALMOLOGIA ONCOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA PNEUMOLOGIA PROCTOLOGIA PSIQUIATRIA RADIOTERAPIA REUMATOLOGIA UROLOGIA</p> <p><b>ODONTOLOGIA:</b> DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA; ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA; RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.</p> <p><b>RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:</b> DOPPLER VENOSO, ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.</p> <p><b>PARAMÉDICAS</b> ACUPUNTURA</p>

  
 Alexandre Henrique Nunes Oliveira  
 OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
 Procurador Regional  
 CONAB/PRORE-ES

FISIOTERAPIA  
FONOAUDIOLOGIA  
NUTRIÇÃO  
PSICOLOGIA

**VITÓRIA**

**ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

ALERGIA E IMUNOLOGIA  
ANESTESIOLOGIA  
ANGIOLOGIA  
CARDIOLOGIA  
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO  
CIRURGIA GERAL  
CIRURGIA PEDIÁTRICA  
CIRURGIA VASCULAR  
COLOPROCTOLOGIA  
DERMATOLOGIA  
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GERIATRIA  
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
HOMEOPATIA  
INFECTOLOGIA  
MASTOLOGIA  
MEDICINA NUCLEAR  
NEFROLOGIA  
NEUROLOGIA  
NUTROLOGIA  
OFTALMOLOGIA  
ONCOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
PSIQUIATRIA  
RADIOTERAPIA  
REUMATOLOGIA  
UROLOGIA

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOLOGIA; ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOLOGIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX, TOMOGRAFIA, VETROSSONOLOGIA, POLISSONOLOGIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOLOGIA.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

	<p><b>PARAMÉDICAS</b>  ACUPUNTURA  FISIOTERAPIA  FONOAUDIOLOGIA  NUTRIÇÃO  PSICOLOGIA</p>
<b>SÃO MATEUS</b>	<p><b>ESPECIALIDADES MÉDICAS:</b>  ANGIOLOGIA  CARDIOLOGIA  COLOPROCTOLOGIA  DERMATOLOGIA  ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  GASTROENTEROLOGIA  GERIATRIA  GINECOLOGISTA  HOMEOPATIA  OFTALMOLOGIA  ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  OTORRINOLARINGOLOGIA  PEDIATRIA  PNEUMOLOGIA  PROCTOLOGIA  REUMATOLOGIA  UROLOGIA</p> <p><b>ODONTOLOGIA:</b> DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.</p> <p><b>RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:</b> DOPPLER VENOSO,  ULTRASSONOGRRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRRAFIA, POLISSONOGRRAFIA,  DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.</p> <p><b>PARAMÉDICAS</b>  ACUPUNTURA  FISIOTERAPIA  FONOAUDIOLOGIA  NUTRIÇÃO  PSICOLOGIA</p>
<b>SERRA</b>	<p><b>ESPECIALIDADES MÉDICAS:</b>  ALERGIA E IMUNOLOGIA  ANESTESIOLOGIA  ANGIOLOGIA  CARDIOLOGIA  CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO  CIRURGIA GERAL  CIRURGIA PEDIÁTRICA</p>



CIRURGIA VASCULAR  
COLOPROCTOLOGIA  
DERMATOLOGIA  
ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GERIATRIA  
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA  
HOMEOPATIA  
INFECTOLOGIA  
MASTOLOGIA  
MEDICINA NUCLEAR  
NEFROLOGIA  
NEUROLOGIA  
NUTROLOGIA  
OFTALMOLOGIA  
ONCOLOGIA  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
OTORRINOLARINGOLOGIA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
PSIQUIATRIA  
RADIOTERAPIA  
REUMATOLOGIA  
UROLOGIA

**ODONTOLOGIA:** DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA;  
ODONTOLOGIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA;  
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA; BUCO-MAXILO-FACIAL.

**RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** DOPPLER VENOSO,  
ULTRASSONOGRAFIA, ESCANOMETRIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA  
MAGNÉTICA, RX , TOMOGRAFIA, VETROSSONOGRAFIA, POLISSONOGRAFIA,  
DENSITOMETRIA ÓSSEA, CINTILOGRAFIA.

**PARAMÉDICAS**  
ACUPUNTURA  
FISIOTERAPIA  
FONOAUDIOLOGIA  
NUTRIÇÃO  
PSICOLOGIA



## **ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. cirurgia não ética;
- c. cirurgia plástica embelezadora;
- d. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- e. tratamento em estâncias hidrominerais;
- f. fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- h. equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- l. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- m. serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n. aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- o. outros casos não previstos nesta Norma.

## **DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. Tratamento ou cirurgia não ética;
- c. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
- d. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. Serviços realizados sem Avaliação Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- f. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. Despesas com transplantes de órgãos;
- j. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- k. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- l. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

#### **DOS DEPENDENTES ATÍPICOS**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. consultas médicas;
- p. exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- q. Tomografias Computadorizadas; e
- r. Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

#### **COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- a. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- s. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- t. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- u. Odontologia em geral;
- v. Reembolso de Órteses;



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- w. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- x. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- y. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- z. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- aa. Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- bb. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- cc. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- dd. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- ee. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

ANEXO VIII – A – HONORÁRIOS MÉDICOS  
 ANEXO VIII – B – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS  
 ANEXO VIII – C – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS  
 ANEXO VIII – D – FILME RADIOLÓGICO

**1. ANEXO VIII – A – HONORÁRIOS MÉDICOS**

a. Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2009 e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, serão considerados os seguintes valores para o PORTE e a Unidade de Custo Operacional – UCO.

<b>PORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>PORTE</b>	<b>R\$</b>
1A	<b>10,76</b>	8B	<b>524,95</b>
1B	<b>21,53</b>	8C	<b>557,25</b>
1C	<b>32,29</b>	9A	<b>592,62</b>
2A	<b>43,06</b>	9B	<b>647,98</b>
2B	<b>57,92</b>	9C	<b>713,60</b>
2C	<b>68,69</b>	10A	<b>765,89</b>
3A	<b>94,32</b>	10B	<b>829,98</b>
3B	<b>119,96</b>	10C	<b>921,23</b>
3C	<b>137,39</b>	11A	<b>974,54</b>
4A	<b>164,04</b>	11B	<b>1.068,87</b>
4B	<b>179,94</b>	11C	<b>1.1425,94</b>
4C	<b>202,49</b>	12A	<b>1.215,49</b>
5A	<b>218,38</b>	12B	<b>1.306,74</b>
5B	<b>235,81</b>	12C	<b>1.601,00</b>
5C	<b>250,68</b>	13A	<b>1.761,97</b>
6A	<b>273,24</b>	13B	<b>1.933,20</b>
6B	<b>299,90</b>	13C	<b>2.137,75</b>
6C	<b>328,09</b>	14A	<b>2.382,79</b>
7A	<b>354,75</b>	14B	<b>2.591,95</b>



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

7B	392,17	14C	2.859,56
7C	463,94		
8A	501,37		

UCO: R\$ 13,75

**b. ANESTESIOLOGIA**

PORTE	VALOR
Porte 1	124,24
Porte 2	180,70
Porte 3	266,85
Porte 4	395,31
Porte 5	611,32
Porte 6	854,15
Porte 7	1.214,16
Porte 8	1.602,42

c. Para as consultas serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	90010353	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	88,00
00	90011104	CONSULTA COM ACUPUNTURISTA (MÉDICO)	88,00
00	90011430	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	88,00
00	90011562	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA	88,00
00	90011422	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	88,00
00	90011449	CONSULTA COM BRONCOESOFAGOLOGISTA	88,00
00	90011333	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	88,00
00	90011511	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	88,00
00	90011392	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	88,00



Alexandre Henrique Gomes Obreli  
OAB-ES 14.883 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

00	90010434	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	88,00
00	90011414	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	88,00
00	90011031	CONSULTA COM GERIATRA	114,00
00	90010345	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	88,00
00	90011457	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	88,00
00	90011406	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	88,00
00	90011520	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	88,00
00	90011538	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	88,00
00	90010337	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	88,00
00	90011090	CONSULTA COM NUTROLOGISTA	114,00
00	90011376	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	88,00
00	90011465	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	88,00
00	90011384	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	88,00
00	90010329	CONSULTA COM PEDIATRA E SUAS ESPECIALIDADES (AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO)	114,00
00	90011058	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	88,00
00	90011368	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	88,00
00	90011040	CONSULTA COM PSIQUIATRA	114,00
00	90011066	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	88,00
00	90011554	CONSULTA COM TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA	88,00
00	90011341	CONSULTA COM UROLOGISTA	88,00

## 2. ANEXO VIII – B – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

a. **DOS HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS:** será adotado o Referencial Odontológico para Convênio disponível em: <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>, observando-se, ainda, os seguintes critérios e condições previstas nas Instruções Gerais da referida tabela, e demais critérios a seguir:

b. O Valor da Unidade de Serviço Odontológico é de **R\$ 0,38** (zero vírgula trinta e oito centavos de real).



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE USO	VALOR
<b>EXAME CLÍNICO</b>			
81000049	Consulta odontológica de urgência (noturna: 22h às 6h, sábado, domingo e feriado)	130	49,40
81000065	Consulta odontológica inicial	100	38,00
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria perícia inicial e final e consulta para auditoria	80	30,40
<b>RADIOLOGIA</b>			
81000421	Radiologia periapical	32	12,16
81000383	Radiografia oclusal	68	25,84
81000430	Radiografia antero-posterior	120	45,60
81000340	Radiografia da atm	300	114,0
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	132	50,16
81000375	Radiografia intereproximal – bite wing	32	12,16
81000367	Radiografia da mão e punho – carpal	140	53,20
81000308	Modelos ortodônticos	160	60,80
81000456	Slide	28	10,64
81000278	Fotografia	28	10,64
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	196	74,48
81000427	Telerradiografia	120	45,60
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>			
83000089	Exodontia simples de decíduo	116	44,08
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110	41,80
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130	49,40
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168	63,84
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182	69,16
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140	53,20
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188	71,44
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208	79,04
84000090	Aplicação tópica de flúor	112	42,56



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	100	38,00
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112	42,56
85200042	Pulpotomia	160	60,80
82001715	Ulotomia	160	60,80
81000014	Condicionamento em odontologia	120	45,60
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	240	91,20
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	260	98,80
84000201	Remineralização (fluoterapia) valor total das 04 (quatro) sessões	216	82,08
84000031	Aplicação de cariostático – boca total	80	30,40
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76	28,88
<b>DENTÍSTICA (RESTAURADORA)</b>			
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	110	41,80
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	130	49,40
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	168	63,84
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	182	69,16
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	192	72,96
85400211	Núcleo de preenchimento	92	34,96
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	140	53,20
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	188	71,44
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	208	79,04
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	92	34,96
85400262	Pino pré fabricado	26	9,88
84000090	Aplicação tópica de flúor	112	42,56
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
85100021	Clareamento dentário caseiro	1110	421,80
85400076	Coroa provisória com pino	168	63,84
85400084	Coroa provisória sem pino	148	56,24
85400556	Restauração metálica fundida	512	194,56
85400513	Restauração em cerâmica pura – inlay/onlay	1500	570,00
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200	456,00
80400040	Casquete para moldagem	112	42,56



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.808 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

8040042	Faceta lamina de porcelana	1288	489,44
8400074	Aplicação de selante de fossulas e fissuras	100	38,00
8400058	Aplicação de selante – técnica invasiva	112	42,56
<b>ENDODONTIA</b>			
8100065	Consulta odontologica inicial	100	38,00
85200166	Tratamento edodôntico unirradicular	544	206,72
85200140	Tratamento edodôntico birradicular	612	232,56
85200158	Tratamento edodôntico multirradicular	892	338,96
85200115	Retratamento edodontico unirradicular	644	244,72
85200093	Retratamento edodontico birradicular	652	247,76
85200107	Retratamento edodontico multirradicular	1160	440,80
85100013	Capeamento pulpar direto	88	33,44
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	272	103,36
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	168	63,84
85200042	Pulpotomia	160	60,80
83000151	Tratamento edodôntico em dente decíduo	260	98,80
85200123	Tratamento de perfuração edodôntica	216	82,08
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64	24,32
80300014	Urgencia edodontica	172	65,36
81000421	Radiografia periapical	32	12,16
80400034	Cimentação provisória de blocos e coroas	70	26,60
85400505	Remoção de trabalho protético	100	38,00
<b>PERIODONTIA</b>			
85300039	Raspagem sub-gengival/ alisamento radicular	120	45,60
85300047	Raspagem supra-gengival	100	38,00
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	152	57,76
82000212	Aumento de coroa clínica	304	115,52
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	380	144,40
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440	167,20
85400246	Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720	273,60
82000557	Cunha proximal	172	65,36
82000689	Enxerto pediculado	360	136,80





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

82001073	Odonto-seccção	348	132,24
82000921	Gengivectomia – por segmento	380	144,40
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	80	30,40
85300012	Dessensibilização dentária	40	15,20
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – gna	64	24,32
85400017	Ajuste oclusal	132	50,16
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	240	91,20
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	560	212,80
84000090	Aplicação tópica de fluor	112	42,56
82001669	Tratamento odontológico regenerativo com enxerto de osso autógeno	1160	440,80
82000506	Controle pós operatório em odontologia	124	47,12
84000198	Profilaxia: polimento coronário	184	69,92
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	76	28,88
82000239	Biópsia – por segmento	200	76,00
80450015	Curetagem apical	460	174,80
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	192	72,96
82000859	Exodontia de raiz residual	192	72,96
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	192	72,96
<b>PRÓTESE DENTÁRIA</b>			
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos (arcada inferior ou superior)	584	221,92
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral (arcada inferior ou superior)	2000	760,00
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	412	156,56
85400220	Núcleo metálico fundido	292	110,96
85400165	Coroa metalo plástica (coroa veneer)	840	319,20
85400173	Coroa total metalo plástica	500	190,00
85400149	Coroa total metalica	560	212,80
85400076	Coroa provisória com pino	168	63,84
85400084	Coroa provisoria sem pino	148	56,24



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

85400408	Prótese total (inferior ou superior)	2760	1.048,80
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	140	53,20
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	320	121,60
80400015	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada superior	2360	896,80
80400016	Prótese parcial removível com encaixe macho já incluído – arcada inferior	2360	896,80
85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	1120	425,60
85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	1600	608,00
86000420	Obtenção de modelos	148	56,24
85400416	Prótese total imediata (arcada inferior ou superior)	1400	532,00
85400017	Ajuste oclusal	132	50,16
85400122	Coroa metalo-cerâmica ou metal free sobre dente natural	1600	608,00
85400173	Coroa total metalo plástica	500	190,00
80400025	Prótese fixa adesiva metalo-cerâmica (ponte de 3)	2222	844,36
80400026	Prótese fixa adesiva metalo-plástica (ponte de 3)	1600	608,00
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial -imediato. Arcada superior ou inferior	360	136,80
85400092	Coroa total acrílica prensada	460	174,80
85400505	Remoção de trabalho protético	100	38,00
80400033	Ponto de solda	180	68,40
85400556	Restauração metálica fundida	512	194,56
85400548	Restauração em cerômero – inlay/onlay	1200	456,00
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	440	167,20
85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	720	273,60
80400040	Casquete para moldagem	112	42,56
85400475	Reembasamento de coroa provisória	100	38,00
85400181	Faceta em cerâmica pura	1288	489,44
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	64	24,32



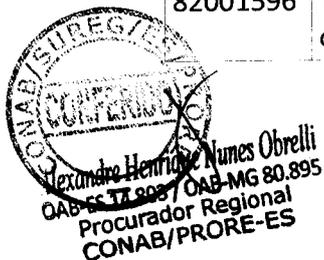
Alexandre Henrique Nunes Oliveira  
OAB-ES 14.893 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

<b>CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO-FACIAL</b>			
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	512	194,56
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	560	212,80
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	660	250,80
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	716	272,08
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	740	281,20
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	812	308,56
82000239	Biópsia – por segmento	200	76,00
82000786	Exerese ou excisão de cistos odontológicos	480	182,40
82001367	Remoção de odontoma	600	22,80
82000387	Cirurgia para torus mandibular- unilateral	360	136,80
82000360	Cirurgia para torus mandibular- bilateral	720	273,60
82000298	Bridectomia	352	133,76
80450013	Correção de tuberosidade superior direita	600	228,00
80450014	Correção de tuberosidade superior esquerda	600	228,00
80450015	Curetagem apical	460	174,80
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/ protética	192	72,96
82000816	Exodontia a retalho	232	88,16
82000859	Exodontia de raiz residual	192	72,96
82000034	Alveoloplastia	80	30,40
82001286	Remoção de dentes inclusos/impactados	576	218,88
82000883	Frenulectomia labial superior e inferior e lingual	360	136,80
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	192	72,96
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	600	228,00
82001251	Reimplante dentário com contenção	240	91,20
82001154	Reconstrução de sulco gengivo labial	360	136,80
82001715	Ulotomia	160	60,80
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco- maxilo-facial	604	229,52
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	604	229,52



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ORTODONTIA			
86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico -aparelho removível	200	76,00
86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico -aparelho fixo	240	91,20

**3. ANEXO VIII – C – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS**

a. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	90011074	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	72,00
00	90011252	SESSÃO FONOAUDIOLOGIA	54,00
00	90011244	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGIA	64,00
00	90011201	AVALIAÇÃO PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	56,00
00	90011210	SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	43,00

b. Fisioterapia:

FISIOTERAPIA			
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00	20103077	Ataxias	12,50
00	20103093	Atendimento fisiátrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	21,55
00	20103107	Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto	21,55
00	20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	21,55
00	20103123	Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão	32,30
00	20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	21,50
00	20103204	Distrofia simpático reflexa	24,00
00	20103212	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	12,50
00	20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	15,00
00	20103271	Hemiplegia	18,00
00	20103280	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	24,00

Alexandre Henrique Nunes Oureh.  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

00	20103301	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	24,30
00	20103310	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	21,45
00	20103328	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	16,00
00	20103336	Manipulação vertebral	55,00
00	20103344	Miopatias	25,00
00	20103360	Paciente com DPOC em atendimento ambulatorial necessitando de reeducação e reabilitação respiratória	15,00
00	20103379	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	15,00
00	20103387	Paciente com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	15,00
00	20103425	Paralisia cerebral	22,50
00	20103441	Paraparesia/tetraparesia	27,75
00	20103468	Parkinson	18,50
00	20103476	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	33,00
00	20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	20,50
00	20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	30,00
00	20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	20,50
00	20103514	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	27,00
00	20103522	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	40,50
00	20103530	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	20,50
00	20103565	Processos inflamatórios pélvicos	10,00
00	20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	22,50
00	20103638	Reabilitação labiríntica	40,50
00	20103646	Reabilitação perineal com biofeedback	72,00
00	20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio faciais	13,50
00	20103662	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular	20,00



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

		com complicações neurovasculares afetando um membro	
00	20103670	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	22,80
00	20103689	Retardo do desenvolvimento psicomotor	21,90
00	20103697	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	18,80
00	20103700	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	31,20
00	30711010	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	12,00
00	30713137	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração).	41,50
00	31602185	Estimulação elétrica transcutânea (tens)	70,00
00	50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	47,50
00	50000446	RPG	42,00

#### 4. ANEXO VIII – D – FILME RADIOLÓGICO

a. O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público.

**FILME RADIOLÓGICO: R\$ 24,00** (vinte e quatro reais)





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

### ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

#### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

#### GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

#### DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

#### ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: es.seade@conab.gov.br

#### PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

#### ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

##### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.801 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- Todos os procedimentos SADT.

### **ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:  
CONAB – Sr. Eugenio– 3041 4001; Sra Cristina – 3041 4023.

### **PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.

2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.

3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.

4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

### **PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS**

**FISIOTERAPIA** (acupuntura, hidroterapia e RPG); **FONOAUDIOLOGIA**; **PSICOLOGIA CLÍNICA**; e **PSIQUIATRIA**.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

\* Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos:

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 5ª Edição 2009 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional];

2. A [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;

3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, 10 (dez) sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculos esqueléticos, independentemente do código do procedimento;

\* Para as demais especialidades de **FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;

2. De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento do SEADE para só então autorizar o início do tratamento;

3. A entrega das faturas deverá ser feita diretamente na [Superintendência Regional do Espírito Santo, da CONTRATANTE, sito em Av. Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES, impreterivelmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, no horário de 8h as 12h, e de 13h as 17h;

4. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: [http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)). Para mais esclarecimentos sobre o portal, entrar em contato por meio do Telefone (27) 3041-4028;

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

#### **MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.

3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo VI.

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo VI.

5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.



Alexandre Henrique Nunes Obreu.  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

## ANEXO X

### TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Atuação:  
Abastecimento Social  
Agricultura Familiar  
Armazenagem  
Comercialização  
Estoques  
Informações Agropecuárias  
Política de

**SICAN** Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

**Vídeo Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**  
A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros...

**SANTA CATARINA - PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**  
A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO - Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**  
Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

2- Clicar em: Assistência à Saúde

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Assistência à Saúde

Biblioteca

Gestão de Desempenho

UniConab

Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

### 3- Clicar na opção: Portal do Prestador

Você está aqui: [PÁGINA INICIAL](#) > [INSTITUCIONAL](#) > [CONAB CORPORATIVA](#) > [ASSISTÊNCIA À SAÚDE](#)

**Assistência à Saúde**

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à NDC 601.005 - Serviços de Assistência à Saúde.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

**Portal do Prestador**

**Rede Credenciada**

**Protocolos Operacionais por UF**

**Tabelas Referenciais por UF**

**Cartas Circulares por UF**

**Consulta Beneficiário**

### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

**SITISS**  
Portal do Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código de credenciação (CNPJ):  
Senha:  
Primeiro acesso? (Clique aqui)  
Esqueceu a senha? (Clique aqui)

**Entrar**

### 5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

**SITISS**  
Portal do Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

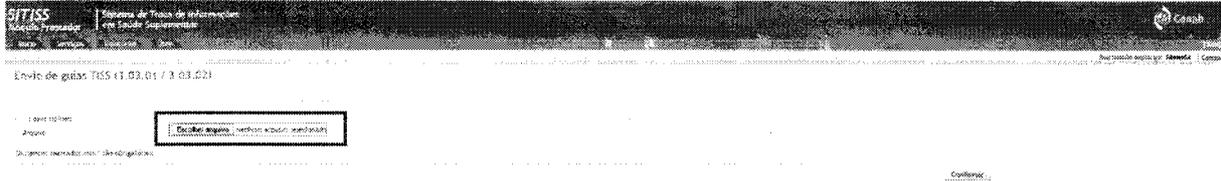
Envio de guias TISS (3.43.001 / 3.43.002)  
Cadastro de Guias  
Enviar Letra de Crédito  
Guias cadastrais

Pagamento por Período Letra por Período

Requerimento Conab Portal do SAS

**Alexandre Henrique Nunes Ubi**  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.85  
Procurador Regional  
CONAB/PROFE-FC

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

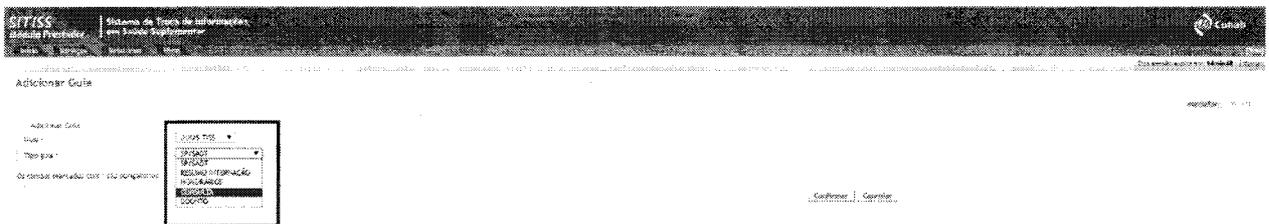


7- 7. Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

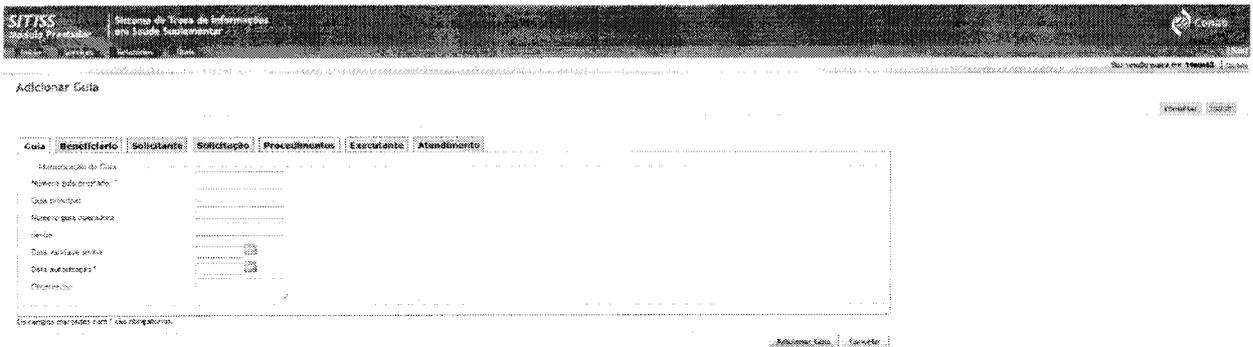
a. Clique em incluir no canto superior direito;

b. Selecione “Guia TISS”;

c. Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

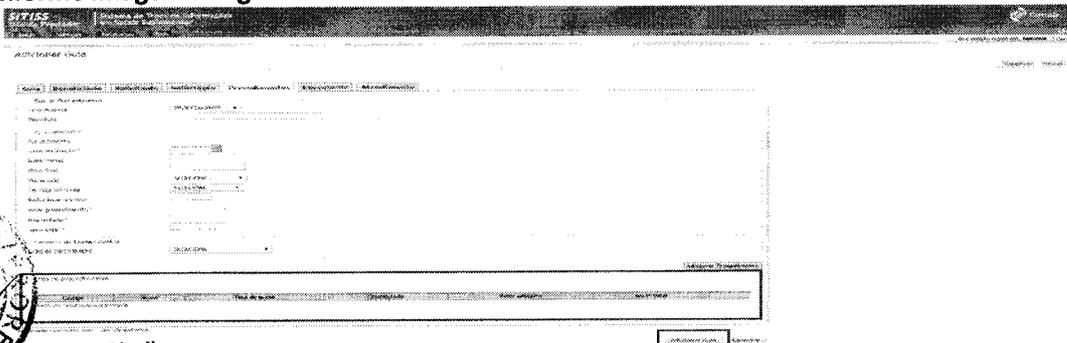


d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se aplicam a cada guia clicar em Adicionar Guia;



e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

Visualizar Registro

EXPORTAR PARA PDF Baixar XML

Validação do XML	
Arquivo	bytes
Tamanho	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versão	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de emissão do lote	02/05/2018
Número de protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Número da guia	Beneficiário	Quilos reais	Carteira	Total Guia
0000000				551,00

EXPORTAR PARA PDF Baixar XML

Fechar

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

## 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar** (no canto direito superior).

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

SITISS | Sistema de Troca de Informações em Saúde Implementar

Menu | Serviços | Relatórios | Ajuda

Sua sessão expira em: 14min53 | Logout

Lote Guias

Significar

Envio de Lote

Guia Laboratorial

Tipo de guia: SPISACT

Guia no prestador	Guia no operadora	Data de autorização	Beneficiário	Data de solicitação	Data de solicitação	Total guia	Quil. de procedimentos	Tipo Guia
<input type="checkbox"/>								

Nenhum resultado encontrado.

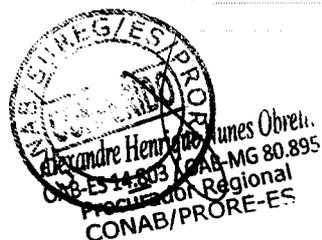
**Adicionar guia ao lote**

Lote de Guias no Lote

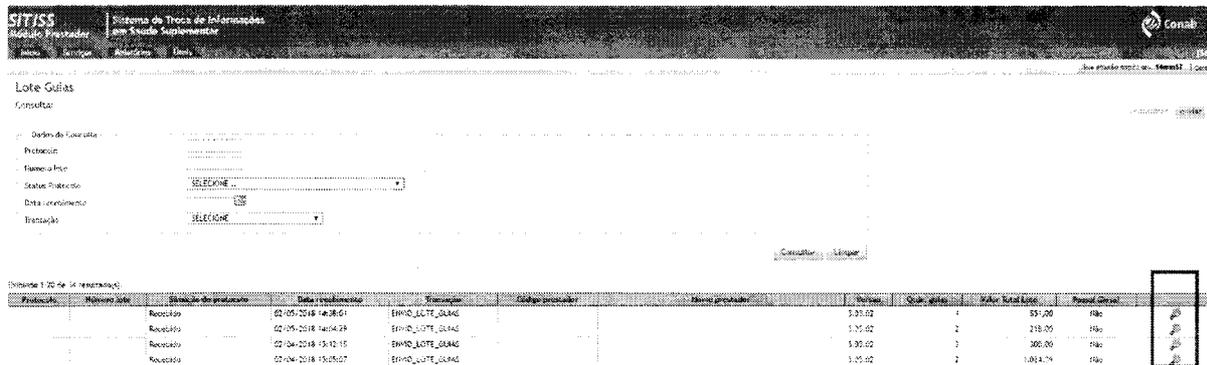
Guia no prestador	Guia no operadora	Data de autorização	Beneficiário	Data de solicitação	Data de solicitação	Total guia	Quil. de procedimentos	Tipo Guia
<input type="checkbox"/>								

Nenhum resultado encontrado.

**Enviar Lote**



d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.



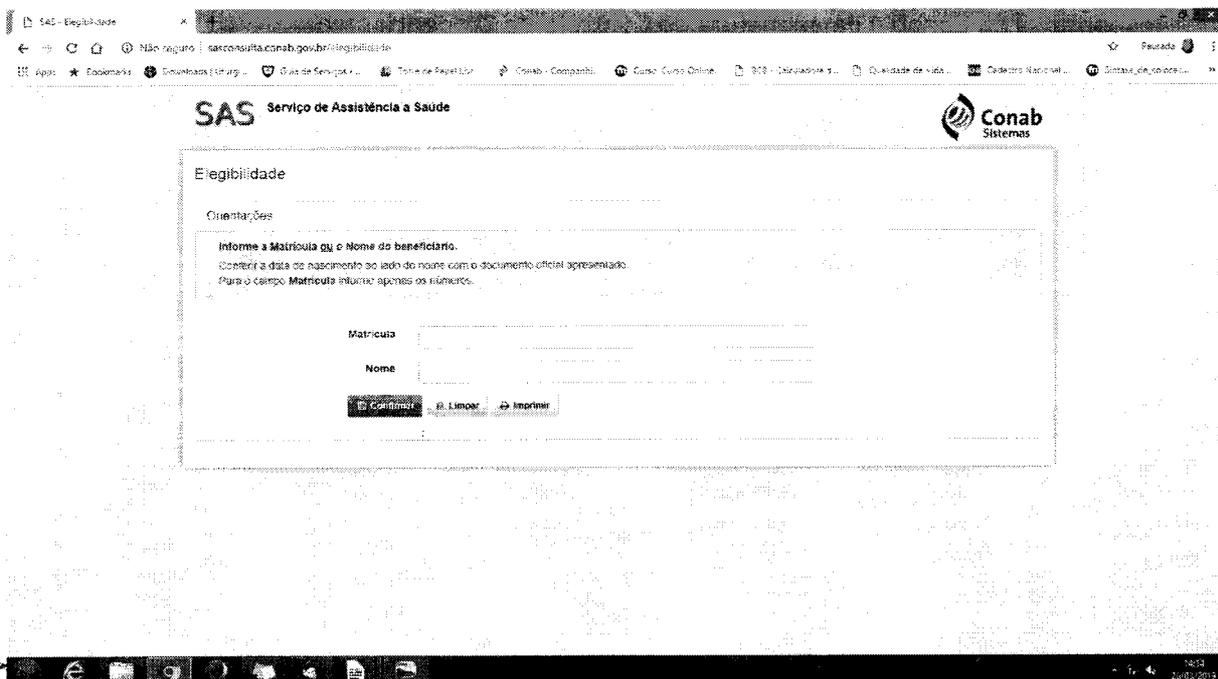
e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

**Atenção:** Faturas sem o respectivo Protocolo. xml, não serão aceitas.

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

### CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

- 1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>
- 2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde
- 3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>
- 4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**ANEXO XI - MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AO SAS Nº 002/2019 – CONAB/ES**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0376-96, localizada à Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória-ES, torna público que credenciará, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços laboratoriais, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**BRICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ:

Signatários (s):

CPF:

Vitória-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

Vitória/ES de de 2019

À  
Companhia Nacional de Abastecimento

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
Empresa



**ANEXO XIV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Vitória-ES, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_.

A Proponente, para fins de participação no Credenciamento da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CREDCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

---

(Representante Legal)



Alexandre Henrique Torres Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº \_\_\_\_\_/2019-\_\_\_\_\_

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

AUTORIZADO PELO TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART.  
421 DO RLC Nº 10.901/2017).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo agrícola, portador da cédula de identidade – RG nº 307.346 – expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.091.317-15, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, SILAS BARNABÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, assistente financeiro-contábil, portador da cédula de identidade - RG nº 679.068 – expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.419.691-53, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:





# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

## I. Procedimentos: Consultas e procedimentos afins.

- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) \_\_\_\_\_ Fax: (XX) \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

## III. Anexos do Termo de Referência:

- ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;  
ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB  
ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;  
ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

### I. TITULARES

- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### II. DEPENDENTES TÍPICOS

- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

## III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

### 4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia,





# **Conab** Companhia Nacional de Abastecimento

Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

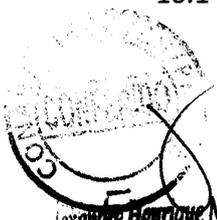
8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000; 2019NE\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sl 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da



Alexandre Henrique Nunes Obregon  
OAB-ES 14.808 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES



# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.



 **Conab** Companhia Nacional de Abastecimento  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.



 **Conab** Companhia Nacional de Abastecimento  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.



Alexandre Henrique Nunes Obreli  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

30.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONAB**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Vitória-ES, de de 2019.

---

Silas Barnabé Rodrigues  
Gerente de Finanças e Administração

---

Brício Alves dos Santos Junior  
Superintendente Regional





# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

---

Representante Legal/Clínica

## TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Alexandre Henrique Nunes Obreu.  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº \_\_\_\_\_/2019

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

**AUTORIZADO PELO TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A  
CLÍNICA ODONTOLÓGICA

(INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº  
10.901/2017).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória-ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo agrícola, portador da cédula de identidade – RG nº 307.346 – expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.091.317-15, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, SILAS BARNABÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, assistente financeiro-contábil, portador da cédula de identidade - RG nº 679.068 – expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.419.691-53, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela CONTRATADA destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- I. **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA



Alexandre Henrique Nunes Obrelli  
OAB-ES 24.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) \_\_\_\_\_. Fax: (XX) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;  
ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB  
ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB;  
ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

### I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;



Alexandre Henrique Nunes Obregon  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-FC

- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

4.1 São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000; 2019NE\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.3 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.



Alexandre Henrique Nunes Obren.  
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da

CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.



29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO**

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável



31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Vitória-ES, de de 2019.

---

Silas Barnabé Rodrigues  
Gerente de Finanças e Administração

---

Brício Alves dos Santos Junior  
Superintendente Regional

---

Representante Legal/Clínica

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº \_\_\_\_\_/2019-

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

AUTORIZADO PELO TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

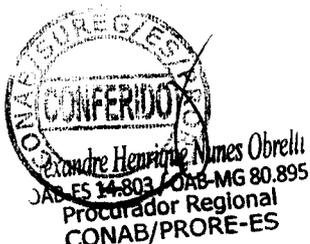
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
**ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº  
10.901/2017).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória-ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo agrícola, portador da cédula de identidade – RG nº 307.346 – expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.091.317-15, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, SILAS BARNABÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, assistente financeiro-contábil, portador da cédula de identidade - RG nº 679.068 – expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.419.691-53, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de **Serviços Médicos e Paramédicos Especializados**, nas áreas de **Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:





# Conab Companhia Nacional de Abastecimento

**I. Procedimentos:** Serviços Médicos e Paramédicos Especializados, nas áreas de Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional.

**II. Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no [REDACTED], Cidade – UF, CEP: 00000-000; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) [REDACTED]. Fax: (XX) [REDACTED], email: [REDACTED].

**III. Anexos do Termo de Referência:**

- ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
- ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
- ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

### I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.



### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

##### 4.2 SERVIÇOS CLÍNICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; *Day Clinic*, observados o **Item 4 – Das Definições** e os **Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IX**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

4.3 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

5.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INTERNAÇÃO

6.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

6.2 A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

6.3 Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

6.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

6.5 Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

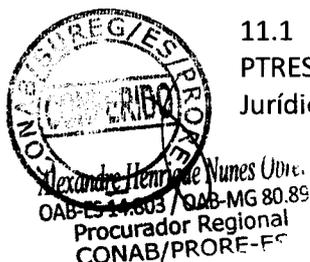
9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000; 2019NE\_\_\_\_\_.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sl 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.3 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.4 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

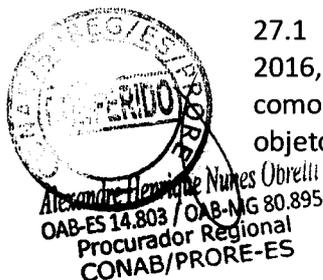
25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das



respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;



Alexandre Henrique Nunes Obretti  
JAB 80.895 / OAB-MG 80.895  
Procurador Regional  
CONAB/PRORE-ES

- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

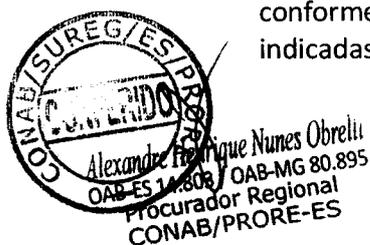
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO**

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.



100

Vitória-ES, de de 2019.

---

Sílas Barnabé Rodrigues  
Gerente de Finanças e Administração

---

Brício Alves dos Santos Junior  
Superintendente Regional

---

Representante Legal/Clínica

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

